



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO N.^o

CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
73/49
PROTOCOLO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A ENTIDADES PRIVADAS, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL REGIDOS PELO ESTA-TUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

INICIADO EM: 02.07.79

ARQUIVADO EM: 11.07.79

COMISSÃO DE: Redação e Justiça e Ed. Saúde e Ass. Social.

VISTO

maia

Encarregado do Protocolo

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.

Modelo N.^o CM - 05 - 2/79 - 500 fls.

Lei n.º 918



F.01
CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

073

PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 035/79/SG-CM

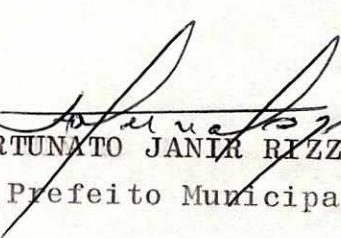
Bento Gonçalves, 25 de junho de 1979.

Ilustríssimo Senhor.

Apenso ao presente estamos enviando a Vossa Senhoria, para a apreciação dos augustos edis, componentes desta colenda Câmara Municipal, o projeto de lei que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço, prestado a entidades privadas, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade no serviço público municipal, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Em virtude de que as esferas federais e estaduais se valem deste mesmo expediente para beneficiar seus funcionários, houve por bem o Poder Executivo de Bento Gonçalves aprimorar suas leis, a fim de dar maior cobertura e bem estar a seus funcionários que operavam em outras organizações antes de se enquadrarem nos cargos desta Municipalidade, no que tange aos benefícios de aposentadoria.

Na oportunidade aduzimos a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Ao
Ilustríssimo Senhor
Dr. Lucindo João Andreola
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Bento Gonçalves - RS





FP.02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

918 - 12/7/79

PROJETO DE LEI N° 35, DE 25 DE JUNHO DE 1979

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVI-
CO PRESTADO A ENTIDADES PRIVADAS, PARA
EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDA-
DE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL REGIDOS
PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS.-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários municipais, detentores de cargos de provimento efetivo, com mais de quinze anos, se de sexo feminino, e mais de dezessete e meio, se do sexo masculino, de efetivo serviço prestado a este Município, computarão para efeitos de aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, na forma constitucional e estatutária, o total de tempo de serviço prestado a entidades privadas.

§ ÚNICO - No caso de aposentadoria por invalidez - ou compulsória e, ainda, quando colocado em disponibilidade e não tenha atingido o tempo de efetivo serviço municipal estabelecido neste artigo, o tempo de serviço estranho, prestado a entidades privadas, será computado, no máximo até a metade do tempo de efetivo serviço municipal que possuir, para fins de fixação de proporcionalidade de proventos.

Art. 2º - Para efeitos do artigo anterior, somente será computado o tempo de serviço prestado a entidades privadas não concomitante com o tempo de serviço públi-

J.J.F.



fl.03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

co, e computável para aposentadoria previdenciária.

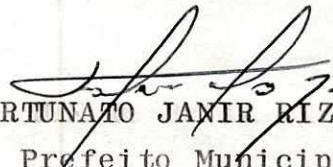
Art. 3º - O tempo estranho, prestado a entidade privada, será contado mediante a apresentação da CTPS do funcionário, de instrumento comprobatório, fornecido pelo IAPAS ou como resultante de justificação judicial, acompanhada de início razoável de prova material, reconhecida como computável por aquele órgão.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal



INFORMAÇÕES E PARECERES

A COMISSÃO de Educação,
Saúde e Ass. Social

SALA FERNANDO FERRARI — EM

10/07/79

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após analisarem os dizeres do Processo nº 073/79 — que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado a entidades privadas, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade no serviço público municipal, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 10 de julho de 1979

Presidente

Presidente

Presidente

APROVADO: em reg. de voto
p/ unanimidade de votos

SALA FERNANDO FERRARI — EM

10/07/1979

Presidente



CAMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

Fls. n.º 04

INFORMAÇÕES E PARECERES

Proc. n.º 073/79

■ COMISSÃO de Red. e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI — EM
10/07/1979

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Redação e Justiça, após analisarem os dizeres do Proc. 073/79 - que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado a entidades privadas, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade no serviço público municipal, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públícos Municipais, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 10 de julho de 1979

Juiz
Hogne Betzelli
Sec.

APROVADO: *em reg. de voga.*
P/ *unanimidade de votos.*

SALA FERNANDO FERRARI — EM
10/07/1979

Presidente

Cópia Autêntica

Of. nº 321/79-GP Bento Gonçalves, 11 de julho de 1979

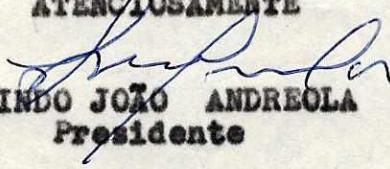
Senhor Prefeito

Apraz-nos comunicar a Vossa Senhoria que a Câmara de Vereadores, em sessão extraordinária realizada na noite de ontem, aprovou os seguintes Projetos-de-lei:

- 1 . Projeto-de-lei nº 25/79 - que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado a entidades privadas, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade no serviço público municipal regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- 2 . Projeto-de-lei nº 37/79 - que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial, no valor de Cr\$4.108.500,00, para aquisição de equipamento rodoviário e dá outras providências;
- 3 . Projeto-de-lei nº 38/79 - que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$..450.000,00 e dá outras providências.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


Ver. LUCINDO JOÃO ANDREOLA
Presidente

Ilmo. Sr.

Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Mod. - CM-04 — Dno. - Prefeito Municipal

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

of. 336/79/GAB

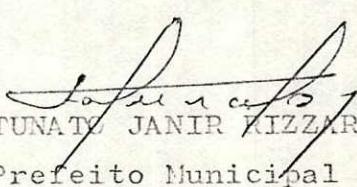
Bento Gonçalves, 06 de julho de 1979.

Senhor Presidente:

Formulamos o presente com o fim precípua de solicitar a convocação de uma reunião extraordinária dessa colenda Câmara de Vereadores, na próxima terça-feira, dia 10 de julho, para aprovação em regime de urgência dos seguintes projetos de lei:

- Projeto de Lei 034/79 - Cria a Procuradoria Geral do Município e dá outras providências
- Projeto de Lei 035/79 - Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado a entidades privadas, para efeitos de aposentadoria e disponibilida de no serviço público municipal regidos pelo estatuto dos funcionários públicos municipais
- ✓ - Projeto de Lei 036/79 - Cancela dívida de calçamento de João Oltramari
- Projeto de Lei 037/79 - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial, no valor de CR\$ 4.108.500,00 para aquisição de equipamento rodoviário e dá outras providências
- Projeto de Lei 038/79 - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de CR\$ 450.000,00 e dá outras providências

Sendo o que se nos apresenta, colhemos a oportunidade para manifestar nossa estima e consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal

À Sua Senhoria, o Senhor
VEREADOR LUCINDO ANDREOLA
DD Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

